

ESTADO DO PIAUÍ PRFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15

Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone: (89) 3439-1174 CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí Adm. 2017-2020

DECRETO Nº 018/2020-GAB. PREF.

Dispõe sobre Declaração de Calamidade Pública, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em função da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), seus impactos nas finanças públicas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73 c da Lei Orgânica do Município de Marcolândia – Piauí e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO a delicada situação de Saúde pública em decorrência da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus) declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS em todo o território nacional e as recomendações do Ministério da Saúde para promover a preparação e defesa da saúde Pública em todos entes federados;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de restrição da proliferação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços e atividades necessárias ao bem-estar social;

CONSIDERANDO os impactos causados nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecimento pelo Governo Federal, através da mensagem nº 93/2020 enviada ao Congresso Nacional para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que o atual momento de crise impõe o aumento de gatos públicos e o estabelecimento de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO os decretos nº 015/2020, de 17 de março de 2020 e 017/2020, de 02 de abril de 2020 do Governo Municipal, bem como os atos administrativos do Governo do Estado do Piauí por meio da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e dos Decretos nº 18.884, de 13 de março de 2020, nº 18.901, de 19 de março de 2020 e nº 18.902, de 23 de março de 2020 e nº 18.913, de 30 de março de 2020, que estabelecem medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (novo corona vírus).

CONSIDERANDO a necessidade de propor ações de ajustes nos gatos públicos, visando garantir as medidas de contenção da proliferação do COVID-19 (novo coronavirus) e preservação da continuidade dos serviços públicos e as atividades necessárias ao bem-estar social,

DECRETA:

Art. 1°. Fica decretada situação de Calamidade pública na abrangência do território do Município de Marcolândia, Estado do Piauí, para fins do art. 65 da Lei Complementar n° 101, de 4 de majo de 2000,

Francisco Pedro de Araújo Prefeito Municipal CPF № 184 496.463-91

MARCOLANDIA

ESTADO DO PIAUÍ PRFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15

Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 — Centro — Fone: (89) 3439-1174 CEP. 64.685-000 — Marcolândia — Piauí Adm. 2017-2020

em função da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) e seus impactos nas finanças públicas desse ente federado.

- **Art. 2º**. Fica reconhecida, para fins os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 314/2019, de 15 de julho de 2019 Lei de Diretrizes Orçamentária), deste Município de Marcolândia, Estado do Piauí, em decorrência do estado de calamidade declarado;
- Art. 3°. Ficam todos os setores e agentes competentes autorizados a adotar as medidas excepcionais necessárias para garantir o combate da proliferação da COVID-19 (novo coronavírus).
- **Art. 4º**. Fica autorizado aos agentes públicos, através dos setores competentes da administração pública Municipal, a consumação do remanejamento, da transposição, da realocação, da transferência das dotações orçamentárias necessárias para o cumprimento de todas as medidas previstas nos atos administrativos vigentes, destinados a contenção do contágio do CONVID-19 (novo coronavírus).
- **Art. 5º.** Ficam dispensados de licitações, os contratos de aquisição de bens e/ou serviços necessários para o restabelecimento da situação de normalidade deste ente federado, decorrentes da situação calamidade, de caráter unificado e notório agravo social, provocada pela pandemia do novo coronavírus, desde que possam ser concluídos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da ratificação da Calamidade pública declarada.

Parágrafo único: A disposição constante no caput deste artigo está em conformidade com o inciso IV do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízos das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

- **Art. 6°.** Para efeitos dos dispositivos legais, considerar-se-á abuso de poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar, arbitrariamente, os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfretamento do COVID-19, na forma do inciso X do art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sujeitando-se às penalidades previstas no instituto, bem como a legislação penal vigente.
- Art. 7°. O Poder Executivo Municipal requisitará, por meio de mensagem envida à Câmara Municipal, o reconhecimento do estado de Calamidade pública, par fins do 65 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.
- Art. 8º. Revogadas as disposições contrárias, o presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcolândia, Estado do Piauí, aos Seis dias de abril de dois mil e vinte. (06/04/2020).

E-mail: prefeituramarcolandia@yahoo.com.br